

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP/MT.**

**Processo nº 1018847-05.2023.8.11.0015**

**CONTINENTAL AGRONEGÓCIOS LTDA. (ESTEIO INSUMOS AGRÍCOLAS) – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, através de seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de Id. 151720784, manifestar o quanto segue:

**I – DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELAS CREDORAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL e SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.**

1. As credoras FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL e SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A., manifestaram-se nos autos da Recuperação Judicial, respectivamente, nos Ids. 147741914/147741917 e 147741920/147741922, levantando questões acerca da contabilidade apresentada pela Recuperanda para o pedido recuperacional.
2. Desta forma, Vossa Excelência, na decisão de Id. 151720784, determinou a intimação da Devedora para responder as exposições das credoras.
3. Pois bem.

4. Inicialmente, ressalta que para responder às alegações contábeis apresentadas nos laudos constantes nos Ids. 147741917 e 147741922, também confeccionou um Laudo Contábil por profissional devidamente habilitado.

5. Desse modo, o laudo demonstrou o seguinte:

- a) *Ponto a ponto das alegações trazidas pelas credoras;*
- b) *Trouxe a correta relação entre “ativo circulante” x “endividamento total”.*

6. Resumindo as informações constantes no corpo do documento, destaca-se que:

- a) *Na análise feita anteriormente no laudo apresentado pelas credoras, não foram observados, **principalmente**, os “valores a receber de clientes”, que impacta diretamente na contabilidade da empresa, e, conseqüentemente, o poder de honrar os compromissos assumidos com seus credores;*
- b) *Foram demonstrados os “índices de liquidez geral” ano a ano, devido aos apontamentos realizados;*
- c) *Foi apresentado um gráfico comparativo dos “índices de liquidez geral” ano a ano, calculados conforme os balanços patrimoniais protocolados no pedido de Recuperação Judicial e os balanços após os ajustes necessários;*
- d) *Foi justificado de forma fundamentada contabilmente, todos os outros apontamentos realizados.*

7. Ao final do laudo contábil apresentado pela Recuperanda, chegou-se às seguintes conclusões:

- a) *Considerando que a nossa responsabilidade é a de emitir um LAUDO PERICIAL CONTÁBIL visando de responder, em caráter os “Quesitos Formulados por Meire Sandra Agostinho Contadora e Economista” e Demonstrar a correta relação ente “ativo circulante” versus “endividamento total”, noa anos 2020 a 2023 da CONTINENTAL COM. E REPRES. DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., após os ajustes referentes à PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA.;*
- b) *Considerando que os balanços protocolados no pedido de recuperação judicial, não sofreram os ajustes referente à “PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA”;*
- c) **Considerando que, a “CONTINENTAL” possui, hoje, “valores a receber dos clientes, o montante de R\$ 24.714.813,55;**
- d) *Considerando que esses referidos “valores a receber dos clientes, estão em atraso e tem a sua origem desde o ano de 2012 até maio de 2023;*

- e) *Considerando que esses referidos “valores a receber dos clientes, tem seu “valor acumulado”, respectivamente, nos anos de 2020 a maio de 2023;*
- f) *Considerando que esses referidos “valores a receber dos clientes, tem seu “valor acumulado”, respectivamente, nos anos de 2020 a maio de 2023, conforme quadro serviram de base, para este Perito, elaborar os respectivos “balanços ajustados”;*
- g) *Considerando que os “índices de liquidez geral, calculados ano a ano, comparativamente, conforme os dois referidos balanços acima, tiveram apurados os valores constantes no laudo no item VII;*
- h) *Considerando, complementarmente, que a “piora dos “Índices de liquidez geral” é AINDA MAIOR, uma vez que, no decorrer dos dias, após 31 de maio de 2023, certamente ocorreria novos atrasos de pagamento por parte dos clientes;*
- i) *ESTE PERITO É DE OPINIÃO QUE A CONTINENTAL COM. E REPRES. DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. AGIU CORRETAMENTE – E NO TEMPO ADEQUADO – EM IMPETRAR SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*

8. Essas foram as conclusões apresentadas no laudo contábil em anexo.

9. De imediato, ressalta-se o ponto principal das informações trazidas pelas credoras, que se trata dos valores a receber de clientes. Já foi devidamente ressaltado nos autos tanto no histórico constante na Petição Inicial (Id. 124006698), quanto na última manifestação acerca das disposições atuais da crise agropecuária no Estado de Mato Grosso (Id. 143716657), que a situação para os produtores rurais é calamitosa.

10. Inclusive, o próprio Administrador Judicial em parecer apresentado sob o Id. 141291462, menciona a situação vivenciada na região.

11. Apesar do valor expressivo a receber de seus clientes, a empresa vem a muitos anos, tendo desfalque em seu caixa em razão da inadimplência de seus próprios consumidores.

12. Nos últimos anos, em razão da quebra frequente de safra, a inadimplência de seus compradores, aumentou (e muito!), até mesmo dos clientes mais antigos. O impacto gerado no caixa da empresa é gigantesco, visto que conta com esses valores para prosseguir com sua atividade.

13. No entanto, ressalta-se que devido a empresa ser fornecedora de insumos agrícolas, esta depende exclusivamente das condições climáticas para uma boa safra e colheita de seus compradores, para, posteriormente, receber os valores que lhe são devidos.

14. Em um primeiro momento de crise, os produtores rurais deixam de adimplir principalmente seus fornecedores, visto que não conseguem cobrir os próprios gastos quando há a quebra da safra.
15. Assim, verificando-se que estavam diante de uma situação irreversível, mesmo que resistentes por algum tempo, a Recuperanda necessitou do pedido de Recuperação Judicial e o fez, por não encontrar mais meios de resolução das adversidades vivenciadas.
16. Desta forma, o valor a receber de seus clientes no acumulado do ano de 2021 era de R\$ 7.644.562,90 (sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), no ano de 2022 passou para R\$ 14.485.355,90 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), e em 2023 alcançou a incrível monta de R\$ 24.714.813,55 (vinte e quatro milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos). Tais valores corroboram com a crise agropecuária enfrentada nos últimos anos.
17. O comparativo dos índices de liquidez geral – piora percentual – aumentam ao longo dos anos, sendo de 26% em 2020, 14% em 2021, 29% em 2022 e **44%** até maio de 2023.
18. Portanto, o momento de ingresso da Recuperação Judicial foi o adequado, evitando a quebra de uma empresa de grande porte, reconhecida na cidade de Sorriso/MT, pelo fornecimento de insumos agrícolas para produtores da região.
19. Quanto aos demais apontamentos, estes foram respondidos integralmente, conforme se verifica pelas projeções contábeis anexas ao laudo apresentado.
20. Ressalta-se que as credoras, mais uma vez, buscam lançar suspeitas sobre a regularidade dos procedimentos da Recuperanda. Esta conduta, infelizmente, não é surpreendente, uma vez que desde o início dos procedimentos recuperacionais, as credoras têm persistentemente procurado tumultuar o andamento do processo.
21. Ademais, em razão de seus expressivos créditos listados no Quadro Geral de Credores, que perfazem o montante de R\$ 14.764.849,05 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), tentam, a todo custo, demonstrar supostas atividades suspeitas da Devedora, a fim de descredibilizar-la, com o intuito de receberem seus créditos a qualquer custo.
22. É evidente que as credoras têm uma postura de perseguição em relação à Devedora, não aceitando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

23. Vale destacar, ainda, que a credora apresenta um laudo contábil elaborado por uma empresa contratada por ela própria, **o que naturalmente levanta questionamentos sobre a imparcialidade dessa análise, já que é de se esperar que tal laudo esteja alinhado aos interesses das próprias credoras, em detrimento da verdade dos fatos e dos documentos apresentados nos autos.**
24. **Em nenhum momento tais questões foram levantadas pelo i. Administrador Judicial nomeado por este D. Juízo, que realizou as análises dos mesmos documentos ressaltados pelas credoras.**
25. **Desta forma, Excelência, torna-se evidente que o único objetivo das credoras é, mais uma vez, causar tumulto nos autos, demonstrando sua recusa em aceitar, a benesse concedida à empresa por meio do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Recuperanda.**
26. **Portanto, o tumulto gerado pela credora deve ser integralmente desconsiderado.**
27. No mais, a Recuperanda informa que permanece à disposição de Vossa Excelência para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
28. *In fine*, pugna-se para que todas as intimações relacionadas a este processo sejam dirigidas exclusivamente ao advogado **Antônio Frange Júnior, inscrito na OAB/MT nº 6.218, sob pena de nulidade.**

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2024.

**Antônio Frange Júnior**

**OAB/MT 6.218**

**Arthur Richa Salomão**

**OAB/RJ 167.855**

**Brenda Francischinelli Sonvezzo**

**OAB/MT 29.776**